

**CONTRATO n°** 019/2018  
**PROTOCOLO n°** 006/2018  
**MODALIDADE** Inexigibilidade de Licitação, art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93  
**VIGÊNCIA** 12 (doze) meses  
**VALOR TOTAL** R\$ 95.220,00 (noventa e cinco mil, duzentos e vinte reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente e cumulativamente Diretor Administrativo e Financeiro interino, Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede à Rua Bernardo de Souza Campos, nº 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP – CEP 13041-390, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 48.197.859/0001-69, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Fernando Eduardo Monteiro Carvalho Garnero, portador do RG nº 11.811.515-7 SSP/SP e do CPF nº 106.844.018-00 e por seu Diretor Técnico, Sr. Leandro Telles Salgueiro Barboni, portador do RG nº 25.652.723 SSP/SP e do CPF nº 257.366.298-52, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços de editoração e publicação de atos, instrumentos legais, avisos de Editais, Convocações e demais atos da EMDEC no Diário Oficial do Município de Campinas – D.O.M.**, obedecendo às especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.
- 1.2. A quantidade estimada dos serviços perfaz 2.000 (dois mil) centímetros por coluna para o período de vigência deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, os serviços editoração e publicação de todos os atos de interesse da EMDEC, no Diário Oficial do Município de Campinas.
- 2.2. As matérias a serem publicadas serão enviadas pela CONTRATANTE através do "Sistema DOM", com acesso pelo endereço eletrônico <http://dom.campinas.sp.gov.br>.
- 2.3. As informações deverão ser lançadas no sistema DOM até às 17h do dia útil anterior ao da publicação.
- 2.4. As partes se comprometem a indicar gestor para acompanhamento do objeto contratual e prestar todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A  
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1028 – Vila Industrial – CEP 13035-270 – Campinas/SP  
Fone: (19) 3772-4000



- 3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/06/2018, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- 3.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I - Termo de Referência** que deste faz parte integrante.

#### CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

- 4.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ 95.220,00 (noventa e cinco mil, duzentos e vinte reais), sendo o valor de R\$ 47,61 (quarenta e sete reais e sessenta e um centavos) para cada centímetro por coluna, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.
- 4.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- 4.3. Em havendo prorrogação do contrato, o reajuste de preço, devido somente após 12 (doze) meses do início do contrato e a cada novo período anual, será calculado com base na variação do IPCA/IBGE, ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir do mês da data base da proposta.
  - 4.3.1 Caso o IPCA/IBGE sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 5.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura no 1º (primeiro) dia útil após o encerramento de cada mês, com a descrição dos serviços e a quantidade de publicações com os respectivos valores, promovidas no mês imediatamente anterior. **Não serão aceitos boletos bancários.**
- 5.2. Os pagamentos serão realizados no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do faturamento/expedição da Nota Fiscal. **Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura aos e-mails: [licitacoes@emdec.com.br](mailto:licitacoes@emdec.com.br); [fabricao.silva@emdec.com.br](mailto:fabricao.silva@emdec.com.br); [helen.jesus@emdec.com.br](mailto:helen.jesus@emdec.com.br) e outros que serão informados posteriormente.**
- 5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ter os valores expressos em Reais contendo:
  - a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.  
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial - Campinas/SP, CEP: 13035-270  
CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
  - b) Indicação da matéria publicada, período e data da publicação;
  - c) Protocolo nº 006/2018
  - d) Contrato nº 019/2018
  - e) Quantidade/Medida em centímetros de coluna referente à publicação
  - f) Preço unitário
  - g) Valor Total
  - h) Data de vencimento

- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.
- 5.5. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, a saber:
- Banco do Brasil: 001  
Agência: 4203-X (agência setor público)  
Conta corrente: 0105800-2  
Favorecido: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA  
CNPJ: 48.197.859/0001-69
- 5.6. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 5.6.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
- 5.6.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.
- 5.7. Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.
- 5.7.1. As empresas não estabelecidas em Campinas e que prestam serviços no município, devem fazer o CENE Campinas - Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, para que não tenham o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN retido na fonte pelo tomador de serviços, nos termos da IN DRM/GP 001/2012 e alterações.
- 5.7.2. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art.99 do Decreto Municipal 15.356/2005.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**
- 6.2. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 7.2. Indicar preposto para acompanhamento da execução dos serviços.



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A  
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1028 – Vila Industrial – CEP 13035-270 – Campinas/SP  
Fone: (19) 3772-4000



**CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

- 8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

- 9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I Advertência;
  - II Multa;
  - III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
- 9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução dos serviços, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;
  - 9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
  - 9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.
- 9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
  - 9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos ou da garantia contratual, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.5. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



- 9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL**

- 10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.
- 10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 11.2. A EMDEC poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 11.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
  - 11.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;
  - 11.2.3. Interrupção da prestação de serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;
  - 11.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência e insolvência civil da CONTRATADA;
  - 11.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.
- 11.3. Fica assegurado à EMDEC o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

- 12.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 13.1. Aos termos deste Contrato vinculam-se o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA.
- 13.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

14.1. Integra o presente Contrato, o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 3.º MAIO 2018



Carlos José Barreiro  
Diretor Presidente da EMDEC S/A  
Diretor Administrativo e Financeiro interino da EMDEC S/A

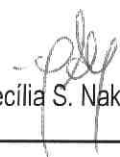


Fernando Eduardo Monteiro Carvalho Garner  
Diretor Presidente  
INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA



Leandro Telles Salgueiro Barboni  
Diretor Técnico  
INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

TESTEMUNHAS:



Cecília S. Nakai



Jhader E. P. Cordeiro

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação da empresa INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, por inexigibilidade de licitação, tendo como objeto a prestação de serviços de editoração e publicação de atos instrumentais legais, avisos de Editais, Convocações e demais atos da EMDEC no Diário Oficial do Município de Campinas – D.O.M.

### 2. PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/06/2018.

2.2. Por se tratar de serviço de execução contínua, nos termos que preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser prorrogado, limitada sua vigência a 60 (sessenta) meses.

### 3. REAJUSTE DO PREÇO

3.1. Em havendo prorrogação do contrato, o reajuste de preço, devido somente após 12 (doze) meses do início do contrato e a cada novo período anual, será calculado com base na variação do IPCA/IBGE, ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir do mês da data base da proposta.

3.2. Caso o IPCA/BGE sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

### 4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, os serviços editoração e publicação de todos os atos de interesse da EMDEC, no Diário Oficial do Município de Campinas.

4.2. As matérias a serem publicadas serão enviadas pela CONTRATANTE através do “Sistema DOM”, com acesso pelo endereço eletrônico <http://dom.campinas.sp.gov.br>.

4.3. As informações deverão ser lançadas no sistema DOM até às 17h do dia útil anterior ao da publicação.

4.4. As partes se comprometem a indicar gestor para acompanhamento do objeto contratual e prestar todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir os cronogramas estabelecidos entre as partes, efetuando as publicações das matérias encaminhadas pela CONTRATANTE.

5.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.3. Responsabilizar-se por todos os encargos e despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação, tais como: salários, vale transporte, vale refeição, seguros contra acidentes, taxas, impostos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou terceiros contratados no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício.

5.4. Apresentar, durante toda a execução do contrato, quando solicitados, todos os documentos que comprovem o efetivo cumprimento da legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato, assim como todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

5.6. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades de seus funcionários e/ou terceiros contratados na execução do presente instrumento.

5.7. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos diretos causados aos serviços e à imagem da CONTRATANTE e a terceiros, provocados pela insuficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

5.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações por ela assumidas.

## 6. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura no 1º (primeiro) dia útil após o encerramento de cada mês, com a descrição dos serviços e a quantidade de publicações com os respectivos valores, promovidas no mês imediatamente anterior. **Não serão aceitos boletos bancários.**

6.2. Os pagamentos serão realizados no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do faturamento/expedição da Nota Fiscal.



ORÇAMENTO	
Orçamento nº :	020/2018
Data :	15/05/2018

À

**EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC**

**Objeto:**

Prestação de serviços de editoração e publicação de atos instrumentos legais, avisos de Editais, Convocações e demais atos da EMDEC no Diário Oficial do Município de Campinas – D.O.M.

Valores Parcela Mensal			
Serviço	Qtde/ Centímetro	Preço Unitário	Valor Anual Previsto
Contratação de serviços de editoração e publicação de atos instrumentos legais, avisos de Editais, Convocações e demais atos da EMDEC no Diário Oficial do Município de Campinas – D.O.M. para até 2000 centímetros.	2.000	R\$ 47,61	R\$ 95.220,00

(\*) Nos valores acima já estão inclusos todos os impostos incidentes às alíquotas vigentes.

<b>Condições de Pagamento</b>	Os pagamentos serão realizados no 1º dia útil do mês subsequente ao do faturamento/expedição da Nota Fiscal.
<b>Prazo de Entrega</b>	Diariamente, porém as informações deverão ser lançadas no sistema DOM até às 17h do dia útil anterior ao da publicação.

**Observações:**

1. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, os serviços editoração e publicação de todos os atos de interesse da EMDEC, no Diário Oficial do Município de Campinas.
2. As matérias a serem publicadas serão enviadas pela CONTRATANTE através do "Sistema DOM", com acesso pelo endereço eletrônico <http://dom.campinas.sp.gov.br>.
3. As informações deverão ser lançadas no sistema DOM até às 17h do dia útil anterior ao da publicação.
4. As partes se comprometem a indicar gestor para acompanhamento do objeto contratual e prestar todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

Caso você tenha alguma dúvida sobre este orçamento, entre em contato com Edson José Giampaolo, telefone: (19) 3755-6724, e-mail: [george.oliveira@ima.sp.gov.br](mailto:george.oliveira@ima.sp.gov.br).

Sem mais, ficamos no aguardo da resposta de V.Sas.

George Carlos de Oliveira  
IMA – Informática de Municípios Associados S/A